

DECRETO Nº 28.125/2015

SÚMULA:“Normatiza o recadastramento dos servidores públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 56, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araucária,

DECRETA

Art. 1º - O Poder Executivo de Araucária/PR, cria o recadastramento obrigatório para os servidores Públicos da Prefeitura do Município de Araucária, com início na data de 19 de janeiro, e término em 31 de março do corrente ano, no âmbito da administração Direta, inclusive os servidores afastados e licenciados, nos termos do presente Decreto.

§ 1º - No caso de servidores com acúmulo de cargos (art. 37, XVI, CF), o recadastramento será procedido em cada um dos vínculos (matrículas).

Art. 2º - As Fichas de Recadastramento (Anexo I) serão disponibilizadas para as Secretarias, as quais serão responsáveis pela entrega das mesmas aos Diretores, Coordenadores e Chefes de cada local de trabalho.

§ 1º - As Fichas de Recadastramento deverão ser preenchidas de forma legível e integral pelos Servidores, e ao final devidamente assinadas.

§ 2º - Os chefes imediatos (Diretores, Coordenadores e Chefes), também deverão assinar a Ficha de Recadastramento, atestando que aquele Servidor está prestando serviço naquele local de trabalho.

§ 3º - Os Servidores que eventualmente prestarem informações falsas, poderão ser responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo das sanções administrativas.

§ 4º - Após o devido preenchimento das Fichas de Recadastramento, os Diretores, Coordenadores e Chefes deverão enviar as mesmas as suas Secretarias de origem, as quais enviarão à SMGP.

Art. 3º - Não serão aceitos recadastramentos através de procuradores.

Parágrafo único: O servidor com dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde, que comprove essa dificuldade, poderá agendar visita domiciliar no período de recadastramento, junto ao Departamento de Saúde Ocupacional - DSO, como condição de conclusão deste.

Art. 4º - Findo o prazo de recadastramento, e este não sendo efetuado pelo servidor, por sua mera liberalidade, a SMGP efetuará o bloqueio do portal do servidor, não enviará o contracheque e ainda, poderá suspender a remuneração do mesmo, até a devida regularização de sua situação funcional, com o recadastramento.

Continuação do Decreto nº 28.000/2014

Fls. 02/02

Parágrafo único: O servidor que não realizar o Recadastramento no prazo fixado neste Decreto, estará sujeito a sanção disciplinar, por incorrer em infração prevista no art. 134 incisos III, IV, VI e XVII da Lei Municipal nº 1.703/2006.

Art. 5º - Os órgãos e entidades da Administração deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, inclusive auxiliando na divulgação, bem como no recadastramento no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, informar, orientar e auxiliar no presente Recadastramento dos Servidores, além de decidir sobre os fatos omissos no presente Decreto.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de janeiro de 2.015.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas